

FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTSAL



**NORMAS DE REGISTRO E
TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS
2020**

Circular 003/20

NORMAS DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DO REGISTRO DO ATLETA	3
CAPÍTULO II - DA VALIDADE DOS REGISTROS.....	3
CAPÍTULO III – DAS TRANSFERÊNCIAS E LIBERAÇÕES	3
CAPÍTULO IV – DAS TRANSFERÊNCIAS INTERESTADUAIS E INTERNACIONAIS.....	4
CAPÍTULO V – DOS ESTÁGIOS	4
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	5

NORMAS DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS

Capítulo I – DO REGISTRO DO ATLETA

Art. 1º - O registro do atleta na FPFS é requisito obrigatório para que ele possa participar das competições promovidas e organizadas por esta entidade. O atleta será inscrito na categoria respectiva à sua faixa etária.

Art. 2º - Não será permitido o registro de atleta na FPFS por mais de um clube, para a mesma competição. Caso este registro tenha ocorrido, o atleta poderá sofrer punição aplicada pelo TJD, pelo período de até 12 (doze) meses. Prevalerá para efeito de registro na FPFS a primeira equipe que solicitou o registro do atleta.

Art. 3º - Apenas atletas da categoria Principal poderão ter registro de membro de Comissão Técnica, desde que não seja na própria categoria principal.

Parágrafo Único: Caso sofra punição, como atleta ou como membro da comissão técnica, que implique em suspensão por jogos ou por período, será aplicada à pessoa, suspendendo-o de exercer qualquer função pelo período ou número de jogos determinado, conforme art. 56º das Disposições Iniciais.

Capítulo II - DA VALIDADE DOS REGISTROS

Art. 4º - Os registros de atletas, no Estado de São Paulo, serão efetuados em três níveis, a saber:

- a) Inicial: primeiro registro do atleta
- b) Renovação: Registro de atleta renovado
- c) Transferência: Registro de atleta originário de outro clube

Art. 5º - Os registros de atletas, efetuados no Estado de São Paulo, terão validade até o dia 31 de dezembro do ano em curso, e estes serão considerados **Atletas Ativos**.

Art. 6º - A partir de 1º de janeiro do ano seguinte todos os atletas estarão, automaticamente, desvinculados dos clubes que mantinham seus registros no ano anterior.

Parágrafo Único – Os atletas das categorias de iniciação (sub 07, sub 08, sub 09 e sub 10), **não** estarão automaticamente liberados e permanecerão vinculados aos clubes que mantêm seus registros até o final da temporada (31 de dezembro) da categoria sub 10.

Art. 7º - Não será autorizado o registro de atleta que já tenha atuado (nome constado em súmula) por 2 (dois) clubes durante a temporada.

Capítulo III – DAS TRANSFERÊNCIAS E LIBERAÇÕES

Art. 8º - Todo registro de atleta, anteriormente vinculado a outro clube, será considerado como transferência, independentemente do tempo que deixou de ter registro.

Art. 9º - A partir do registro do atleta na FPFS (inicial, renovação ou transferência) para um clube, para que o mesmo possa ser transferido a outro clube na mesma temporada, o novo registro (transferência) deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, por *Carta de Liberação* cedida pelo clube de origem e obedecendo as seguintes normas:

a) Transferência para equipe da mesma série:

O atleta poderá ter seu registro aprovado e livre para jogar pelo novo clube, desde que seu nome não tenha constado em súmula pelo clube anterior na mesma competição. Neste caso estará liberado para jogar somente em outra competição.

b) Transferência para equipe de outra série:

Uma vez registrado por um clube na FPFS (inicial, renovação ou transferência), o atleta poderá ter seu registro aprovado e livre para jogar pelo novo clube, desde que seja a primeira transferência na temporada vigente. Caso seja a segunda transferência na temporada vigente (exceto a primeira inscrição do ano), mesmo com Carta de Liberação, deverá cumprir estágio.

c) Transferência para nova equipe em outra categoria:

c.1. - Atleta da categoria sub 16, Sub 18 e Sub 20, poderá ter seu registro aprovado e livre para jogar pelo novo clube em categoria superior a sua, desde que seu nome não tenha constado em súmula em competição do mesmo semestre. Neste caso não terá validade a Carta de Liberação.

c.2. - Atleta da categoria Sub 10 poderá ter seu registro aprovado e livre para jogar pelo novo clube na categoria Sub 12, desde que o novo clube não participe do Campeonato das categorias de iniciação.

d) Transferência de atletas das categorias Sub 07, Sub 08, Sub 09 e Sub 10:

Os atletas dessas categorias que ainda permanecem vinculados às equipes que mantém o seu registro (Parágrafo Único do artigo 5º) poderão ser transferidos para outras equipes, desde que o novo registro seja acompanhado, obrigatoriamente, por Carta de Liberação do clube de origem.

Capítulo IV – DAS TRANSFERÊNCIAS INTERESTADUAIS E INTERNACIONAIS

Art. 10º - As transferências interestaduais e internacionais deverão atender as determinações da CBFS e obedecer as normas descritas no art. 7º deste regulamento.

Capítulo V – DOS ESTÁGIOS

Art. 11º - Nos casos em que o atleta requerer seu registro de transferência para outro clube e não obtiver a Carta de Liberação do clube que mantinha o seu registro na temporada vigente, deverá cumprir um período de Estágio de 120 (cento e vinte) dias, iniciado a partir da data do protocolo de pedido de transferência na FPF.

Art. 12º - Atleta que tenha se transferido para um clube de uma série superior ou inferior e que queira retornar para um clube da série inferior ou superior, na mesma temporada, deverá cumprir um período de estágio de 60 (sessenta) dias, mesmo com a Carta de Liberação, iniciado a partir da data do cadastro do atleta no sistema da FPF.

Art.13º - Qualquer atleta que ficar sem registro na FPF pelo período igual ou superior a 12 (doze) meses será considerado como **Atleta Inativo** e estará automaticamente liberado para se inscrever para qualquer equipe, ficando isento de Carta de Liberação e estágio.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Conforme decisão da A.G.E. de 18.12.98, não será autorizada a transferência de atleta cujo clube que o mantém sob registro estiver com saldo devedor junto a Tesouraria da Federação, mesmo que o atleta tenha obtido a Carta de Liberação deste clube.

Art. 15º - Dentro da temporada, os atletas vinculados a clubes que se dissolverem, ou solicitarem licença das competições, estarão automaticamente livres para se transferirem para outras equipes sem a necessidade de Carta de Liberação. No entanto, não poderão participar por outras equipes na mesma competição, exceto, se seus nomes não constarem em súmula.

Art. 16º - Não será autorizada a transferência de atleta que esteja indiciado pelo Tribunal de Justiça Desportiva e/ou em cumprimento de pena aplicada por qualquer federação nacional.

Art. 17º - Quando um atleta jogar em condição irregular, tanto ele quanto o clube que o utilizou serão penalizados pela FPF. O atleta poderá ter seu registro suspenso pela presidência da FPF preventivamente. O clube perderá os pontos da(s) partida(s) que o atleta irregular jogou e sofrerá uma multa administrativa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), além de outras punições aplicadas pela Comissão Disciplinar.

Art. 18º - Ficam proibidas as transferências dentro do Estado de São Paulo, quando houver suspeita de que se trata de transferência "ponte" para outra transferência interna ou interestadual; se for efetuada a transferência, quando se tomar conhecimento, será o clube envolvido advertido, bem como cancelada a inscrição em referência.

Art. 19º - O Presidente da Federação tem autorização para abrir "janelas de transferências" na mesma temporada quando julgar conveniente e de interesse da competição.

Art. 20º - Os casos omissos e situações não previstas nestas normas serão analisados e resolvidos pelo presidente da FFPS e seus respectivos departamentos.

Art. 21º - As normas entrarão em vigor em 02 de janeiro de 2020, constando como Normas de Registro e Transferência de Atletas para vigorar no Estado de São Paulo, que são consolidadas neste documento.

São Paulo, 02 de janeiro de 2020.

NILTON CIFUENTES ROMÃO
Presidente